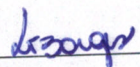


ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

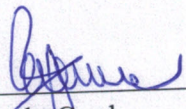
A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.833, de 05 de julho de 2022, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 22 de julho de 2022, às 14 (quatorze) horas, em face do **Processo Licitatório nº 158/2021, Credenciamento nº 07/2021, Inexigibilidade nº 19/2021**, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais (IPTU, ITBI, ISSQN e demais receitas), através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de guichês das agências, internet banking, mobile banking, terminais de autoatendimento e correspondentes bancários com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para a abertura do envelope de documentação da empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG**. Cabe registrar que são responsabilidades desta Comissão: *É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.* A documentação da empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG** foi protocolada na Diretoria de Compras Públicas no dia 21/07/2022, às 16:05 horas. O interessado não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope contendo a documentação da empresa acima mencionada. Conforme estabelecido no item 8.8, alínea *a*, do instrumento convocatório “*sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz*”. Para se credenciar, a empresa apresentou o Estatuto e a Ata da Assembleia de Posse dos Dirigentes da matriz, bem como CNPJ, Certidão de Regularidade Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e as declarações exigidas. A Certidão de Regularidade Municipal apresentada refere-se à filial, cujo CNPJ é 87.784.088/0015-63. A Comissão Permanente de Licitação observou, ainda, que a Certidão de Regularidade do FGTS venceu em 29/06/2022 e que não foi apresentada a Certidão Negativa de Falência e Concordatas exigida no item 8.3 do edital. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação julga a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI**

SUL MINAS RS/MG S.A. **inabilitada e não a credencia** para o referido processo licitatório. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de recurso quanto ao julgamento da documentação, conforme art.109, inciso “I”, alínea “a” da lei 8666/93. Em cumprimento às disposições legais e para que surtam efeitos de lei assinamos:

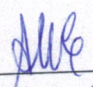
Leonardo Geraldo Eufrázio



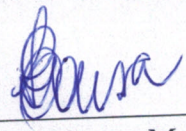
Ludmila Terra Borges



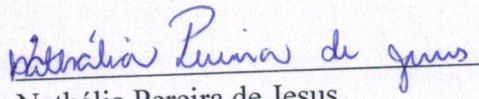
Ana Paula Cunha



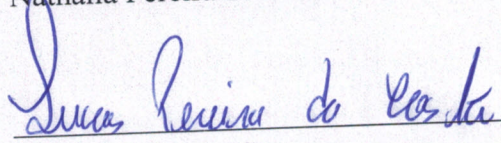
Andreza Cristiane de Sousa Fernandes



Eliana Maria de Souza Moraes



Nathália Pereira de Jesus



Lucas Pereira da Costa

Talitha Faria Lamounier Oliveira

Viviane Cristina dos Santos

